

RESPOSTA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA: SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros, parques, praças e espaços públicos, pintura ou caiação de meio-fio e poda de árvores, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários, visando atender a necessidade do município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

I – DOS FATOS

A empresa **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, já qualificada nos autos, apresenta **IMPUGNAÇÃO** em face do edital da supramencionada licitação, onde demonstrou suas insatisfações quanto ao que segue:

I – A FALTA DE PROJETO BÁSICO ESPECIFICANDO DE FORMA MAIS EFETIVA OS ASPECTOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS LICITADOS.

Oportunamente, válido mencionar que, a licitação para este objeto foi suspensa, devido a aspectos técnicos e, posteriormente revogada para realização de nova fase de planejamento.

Ressalta-se que a revogação ocorrerá, justamente, visando o atendimento da impugnação desta empresa, visto que, entendemos que houve uma falha no planejamento da contratação e na construção do objeto, sendo necessária a realização de um Projeto Básico ou outro documento equivalente, detalhando de forma mais efetiva os serviços licitados.

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei, qualquer pessoa pode impugnar o edital em até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas. Portanto, considerando que a abertura está agendada para o dia 26/07/2023, a impugnação poderia ser apresentada até o dia 24/07/2023. Assim, tendo em vista que a insurgência da empresa foi apresentada dia 20/07/2023, ocorreu tempestivamente.

III – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, caput, da Constituição Federal:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

RESPOSTA:

A – AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

Como já pontuado, este ponto será solucionado no novo processo a ser lançado com o mesmo objeto, porém, com a realização de nova fase de planejamento.

B – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Este ponto será solucionado no novo processo a ser lançado com o mesmo objeto, porém, com a realização de nova fase de planejamento.

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

C - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Neste ponto, não assiste razão a empresa impugnante, pois, a licitação seguiu os padrões de legalidade quanto ao atendimento do art. 14 da Lei 8666/93.

C – CONTROLE PRÉVIO

Neste ponto, também não assiste razão a empresa impugnante, uma vez que o procedimento foi devidamente encaminhado ao Controle Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **DEFERIMENTO** do pedido proferido pela empresa, no sentido de realizar Projeto Básico para especificar de forma mais efetiva os aspectos técnicos dos serviços.

Entretanto, como já pontuado nesta peça, a presente licitação será revogada para alterações pertinentes a aspectos técnicos do Projeto Básico, passando por nova fase de planejamento.

Ribas do Rio Pardo – MS, 24 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

8

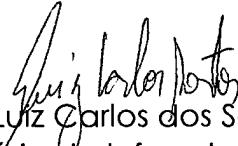
HC



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO


Eduardo Arthur De Moraes
Pregoeiro

FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____


Luiz Carlos dos Santos
Secretário de Infraestrutura Pública